

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N ° 3 8 6 / 7 3

Aprovado por deliberação
Em 28/2/73

PROCESSO CEE N° 2802/72
INTERESSADO Maria Elena Monzon Pesantes
ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em
 escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR:- Conselheiro Oliver Gomes da Cunha

HISTÓRICO:- Maria Elena Monzon Pesantes, filha de Juan B. Monzon Navaleta e dona Zoila F. Pesantes de Monzon, nascida em Otuzco-Libertade (Peru), em 25/5/1942, Passaporte n° 325764, domiciliada e residente à Avenida Nove de Julho, 1164 apto 417, em São Paulo, requer revalidação de seus estudos realizados no Peru. Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 5 séries, na Escola Fiscal de 22 Grado n° 419, em San Miguel, Lima, Peru.

2) Curso Secundário completo, com 5 séries, na Grande Unidade Escolar "Miguel Gran", em Lima, Peru, tendo estudado em cada uma delas as seguintes disciplinas:

1ª série: Castelhana, Linguagem, Literatura, Idioma Estrangeiro, Geografia Geral do Peru, História do Peru, Religião, Educação Moral e Religiosa, Matemática, Educação Artística, Trabalhos Manuais, Educação Física e Educação Familiar.

2ª série: As mesmas matérias da 1ª e também Zoologia, Botânica Geral, Anatomia e Fisiologia, Higiene.

3ª série: As mesmas matérias das 1ª e 2ª séries e mais Elementos de Física e Química. Não estudou Geografia.

4ª série: Castelhana, Linguagem e Literatura, Idioma Estrangeiro, História do Peru, Religião, Educação Moral e Religiosa, Psicologia, Matemática, Educação Física, Educação Familiar, Biologia Geral, Física e Química.

5ª série: Castelhana, Linguagem, Literatura, Idioma Estrangeiro, Religião, Educação Cívica, Economia Política, Introdução à Filosofia (Lógica e Ética), Matemática, Educação Artística, Trabalhos Manuais, Educação Física, Educação Familiar, História da Cultura Peruana Revisão de Geografia e Ciências Sociais ou Química.

FUNDAMENTAÇÃO:- 1- A documentação está de acordo com a Resolução CEE n° 19/65
 2- O pedido encontra apoio legal no art. 100 da Lei n° 4024/61

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de Parecer que tendo em vista que a requerente Maria Elena Mozón Pesantes. Concluiu o Curso Secundário em seu país de origem, votamos pela equivalência de estudos realizados ao nível de 2º grau, desde que seja aprovada em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha, e Guido C. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.